



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL, Nº 6.096 DE 19 DE ABRIL DE 2022.

“ACRESCENTA §1º AO §6º AO ART.5º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.907, DE 11 DE JUNHO DE 2018 QUE OBRIGA A INSTALAÇÃO DE GRADEAMENTO NAS FACHADAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 5º da Lei Municipal nº 5.907, de 11 de junho de 2018, passa a vigor acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 5º -.....

§1º - O gradeamento ou portas de aço das instituições descritas nesta Lei serão instalados de modo a assegurar proteção e segurança quando os estabelecimentos estiverem fechados nos horários de 00h00min às 06h00.

§2º - Será permitido o gradil que for executado junto ao passeio do imóvel, desde que se mantenha fechado no horário especificado no §1º do caput deste artigo.

§3º - Em pavimentos térreos com acesso direto a logradouros, as janelas e vidraças deverão conter gradeamento ou porta de aço.

§4º - A advertência disposta no inciso I do Art. 3º desta lei na primeira autuação, será o notificado cientificado para que regularize a pendência em até 15 (quinze) dias.

§5º - A multa disposta no inciso II do Art. 3º desta lei, persistindo a infração será aplicada se até 30 (trinta) dias após a aplicação da advertência, a instituição não houver regularizado a situação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§6º - A suspensão do Alvará de funcionamento expedido pelo Município, só ocorrerá na reincidência da multa, quando decorridos 120 (cento e vinte) dias da Advertência, persistindo a irregularidade.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 (cento e vinte) dias da sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Geral